aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFEÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA AICEP EM LISBOA (LOTE 1) E NO PORTO (LOTE 2)

CP-25/2021/DCT

DIREÇÃO DE COMPRAS E TECNOLOGIA

PROGRAMA DO CONCURSO

aicep Portugal Global

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente concurso público tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza, desinfeção e higienização das instalações da AICEP, E.P.E., sitas em Lisboa e no Porto, pelo prazo de 12 meses, eventualmente renovável por igual período, até ao máximo de duas renovações, de acordo com as Cláusulas Técnicas, descritas na Parte II do Caderno de Encargos, dividido em dois lotes:

Nos termos do disposto no artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (adiante abreviado por CCP), o procedimento apresenta-se dividido em 2 (dois) lotes, que de seguida se identificam:

LOTE 1 – Instalações da AICEP localizadas em Lisboa:

Na Rua de Entrecampos, n.º 28, Bloco B, Piso 1.º (Auditório, Sala de Refeições e Sala de Exposição), Pisos 6.º a 12.º, 1700-158 Lisboa; e

Na Av. da Liberdade, n.º 258, 5.º Piso, 1250-149 Lisboa;

LOTE 2 – Instalações da AICEP localizadas no Porto:

Rua Júlio Dinis, n.º 748 - Pisos 8.º e 9.º Esq. e Dto., 4050-012 Porto.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., abreviadamente AICEP, número de identificação fiscal 506 320 120, com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 748, 8.º Dto, 4050-012 Porto e instalações na Rua de Entrecampos, 28, Bloco B, 12.º, 1700-158 Lisboa.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da AICEP, no dia 6 de maio de 2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO

A escolha do procedimento por concurso público, sem publicidade internacional, baseia-se estritamente no critério de valor, conforme disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

5. ADJUDICAÇÃO POR LOTES

A adjudicação da presente contratação será efetuada por lotes, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º-A do CCP.

6. ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do sítio na *Internet* http://www.acinGov.pt.

7. ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão das peças do procedimento são solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta e, no mesmo prazo, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões por si detetados nas peças do procedimento, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP.

8. ESCLARECIMENTOS, ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS E ERROS E OMISSÕES

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento serão prestados pelo júri do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, identificando os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites até ao final do prazo mencionado no número anterior.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no número anterior, ou até ao final do prazo de entrega da proposta, aplicando-se, neste caso, a respetiva prorrogação de prazo, nos termos previstos no artigo 64.º do CCP.
4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelo interessado devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela adjudicante.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

9. CONCORRENTES E AGRUPAMENTOS CONCORRENTES

1. Podem ser concorrentes pessoas singulares ou pessoas coletivas, agrupamentos de pessoas coletivas, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico de associação e que não se encontrem em quaisquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
2. Nenhuma entidade poderá apresentar mais do que uma proposta, não podendo, designadamente, fazer parte de mais do que um agrupamento, nem concorrer simultaneamente a título individual e integrada num agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Qualquer alteração na composição dos agrupamentos terá de ser previamente autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, devendo o respetivo pedido ser assinado por todas as empresas do agrupamento, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, devendo as entidades que o compõem indicar o chefe de consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho.

10. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS

O Júri do concurso nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP.

11. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. O prazo limite para apresentação das propostas termina às **23h59 do 15.º dia**, posterior à data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

2. Previamente, e desde que solicitado através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, os interessados ao procedimento poderão realizar visitas às instalações para avaliação dos locais onde serão prestados os serviços objeto, melhor identificados na cláusula 1.ª do presente Programa de Concurso e no Caderno de Encargos.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS QUE AS INSTRUEM

A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública http://www.acingov.pt em cumprimento do n.º 5 do artigo 54.º e do n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. **Todos os documentos que compõem a proposta devem ser convertidos em formato PDF e assinados com recurso a uma assinatura digital qualificada antes de serem submetidos na plataforma eletrónica de contratação pública**, por quem detém poderes para o efeito, a qual é emitida por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

13. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. Na proposta, deve o concorrente manifestar a sua vontade de contratar e indicar as condições em que se propõe fazê-lo.

2. As propostas deverão ser elaboradas de acordo com os atributos e requisitos do Caderno de Encargos, não sendo aceites propostas parciais para a prestação objeto do presente procedimento.

3. O concorrente deve incluir obrigatoriamente na sua proposta os seguintes documentos:

a) A Declaração a que se refere a al. a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, em **ANEXO I ao presente programa;**

b) Documentos que contenham os atributos da proposta (apresentada individualmente para cada Lote) de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, devendo preencher todas as colunas do **ANEXO II – COMPONENTES_SERVIÇOS_HORÁRIOS_PP**, que incluem a decomposição do preço contratual proposto (todos os valores devem ser inseridos com duas casas decimais, sob pena da Adjudicante proceder ao arredondamento dos valores em conformidade com as orientações legais aplicáveis sobre a matéria), com os seguintes dados e elementos:

(i) A indicação do preço unitário/hora por Recurso Humano, por instalação;
(ii) A indicação do preço unitário/hora por Equipamentos/Utensílios, por instalação;
(iii) A indicação do preço unitário/hora por Produtos de Limpeza, por instalação;
(iv) A indicação do preço unitário/hora outros, por instalação;
(v) A indicação do preço unitário/hora total, por instalação;
(vi) A indicação do preço mensal, por instalação;
(vii) A indicação do preço global por ano e por Lote;
(viii) A indicação do preço total da proposta e por Lote;
(ix) A indicação do preço total da proposta, dividido pelas duas componentes do serviço: Limpeza e Higienização e Desinfeção, por Lote,
c) Se aplicável, o concorrente deve juntar uma Declaração de Justificação da apresentação de um preço anormalmente baixo;
d) Documento que contenha informação relativa ao seguinte:
(i) Seguros a existir no âmbito da prestação destes serviços;
(ii) Política de gestão de resíduos;
(iii) Identificação dos produtos de limpeza, higienização e desinfeção e a respetiva caracterização, os quais devem ser apresentados em separado;
(iv) Identificação dos equipamentos e utensílios a utilizar;
(v) Plano de trabalhos;
(vi) Plano de fiscalização;
(vii) Controlo de qualidade dos serviços e meios utilizados;
(viii) Identificação do Gestor comercial que assegure a gestão operacional no âmbito dos contratos a celebrar.

4. O concorrente deve incluir na proposta, certidão permanente do registo comercial ou indicação do código de acesso à mesma e procuração, se aplicável, por forma a relacionar o assinante com a sua função e poder de representação para efeitos de assinatura digital qualificada dos documentos que instruem a proposta.

5. O concorrente poderá ainda indicar outros aspetos que considere relevantes para a apreciação da proposta, desde que os mesmos não contrariem as peças do procedimento.

14. EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

A proposta é analisada em todos os seus atributos, sendo excluída, designadamente, se a sua análise revelar:

a) que não apresenta os documentos que contenham os atributos da proposta, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução apresentados pelo Caderno de Encargos;

b) que apresenta atributos que violam os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresenta quaisquer termos ou condições que violam aspetos da execução do contrato a celebrar;

c) cujo valor global seja superior ao preço base de cada Lote;

d) que tenha sido apresentada depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;

e) que não integre todos os documentos exigidos no presente Programa, solicitados nos termos do artigo 57.º do CCP;

f) que seja apresentada como variante;

g) que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

f) quaisquer outros motivos de exclusão previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

15. IDIOMA DAS PROPOSTAS

Os documentos que integrem a proposta, nos termos do artigo 58.º do CCP, são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos da proposta estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

16. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes em nenhum dos Lotes.

17. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DAS PROPOSTAS

O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre os documentos que constituem as propostas, que considere necessários para efeitos da análise das mesmas, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

O Júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais que careçam de suprimento, nomeadamente a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta.

O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, nos termos do disposto do n.º 4 do artigo 72.º do CCP.

18. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo da obrigação de manutenção da proposta é de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.

19. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

A entidade adjudicante fixou o preço anormalmente baixo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 71.º do CCP, considerando o valor da remuneração mínima mensal garantida (RMMG) dos Recursos Humanos a alocar às prestações de serviços, bem como os restantes custos estimados/associados às componentes de limpeza, higienização e desinfeção, que devem ser obrigatoriamente garantidos e previstos pelos concorrentes nas respetivas propostas.
O preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo (PAB), nos seguintes termos:
LOTE 1 – Apresentação de um Preço Contratual inferior a 120.695,42 € (cento e vinte mil, seiscentos e noventa e cinco euros e quarenta e dois cêntimos);
LOTE 2 – Apresentação de um Preço Contratual inferior a 26.263,22 € (vinte e seis mil, duzentos e sessenta e três euros e vinte e dois cêntimos).
Às propostas que venham a ser apresentadas com um preço contratual considerado anormalmente baixo será aplicável o disposto no artigo 71.º do CCP, designadamente em matéria de esclarecimentos, fundamentação daquele preço e exclusões.

20. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação, para os lotes 1 e 2, será efetuada segundo o critério multifator da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade da Melhor Qualidade-Preço, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com o seguinte:

FATOR	PONDERAÇÃO	
Preço da Proposta (PP)	70%	100%
Critério Ambiental (CA)	30%	

A – Fator Preço Proposto - 70%

A avaliação do preço será efetuada através da seguinte fórmula:

P = ((PB-PP)/(PB-PAB) * 5

Em que:

P - Classificação do preço da proposta em análise;

PB - Preço base do procedimento;

PP - Preço da proposta em avaliação;

PAB - Preço anormalmente baixo.

A pontuação máxima a atribuir ao fator preço (P) é de 5 valores, arredondada até à segunda casa decimal.

B – Fator Critério Ambiental - 30%

Serão atribuídos, proporcionalmente, pontos às propostas em que 60% ou mais dos produtos de limpeza, higienização e desinfeção, a utilizar para executar as tarefas relacionadas com o contrato, possuam o rótulo ecológico da UE, de acordo com a seguinte ponderação:

Produtos com Rótulo Ecológico da UE	Pontos (CA)
100%	5
≥ 90% e ≤ 99%	4
≥ 80% e ≤ 89%	3
≥ 70% e ≤ 79%	2
≥ 60% e ≤ 69%	1
≤ 59 %	0

A classificação final de cada proposta será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

PF = (70 % x P) + (30 % x CA)

Em que:

PF - Classificação final da proposta em análise;

P - Classificação do preço da proposta em análise;

CA - Classificação do critério ambiental da proposta em análise.

A pontuação final do critério de adjudicação será arredondada até à segunda casa decimal.

21. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate das propostas, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

1.º) A maior classificação no Fator Preço da Proposta;

2.º) A maior classificação no Fator Critério Ambiental;

3.º) Sorteio a realizar pelo Júri na presença do(s) representante(s) de cada um dos concorrentes, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes.

Os concorrentes serão notificados pela plataforma eletrónica de contratação pública da data, hora e local do sorteio, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias.

22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELOS ADJUDICATÁRIOS

1. Os adjudicatários devem entregar no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação das adjudicações, através de plataforma de contratação pública http://www.acingov.pt., os seguintes documentos de habilitação:

b) Declaração a que se refere a al. a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, em **anexo III ao presente programa;**

c) Documentos comprovativos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:

i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos do n.º 1 da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos do n.º 1 da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

iii. Certificados de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva que se encontrem em efetividade de funções, destinados a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas no n.º 1 das alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

iv. Documento onde conste o endereço de correio eletrónico para efeitos de execução do contrato (endereço para onde a entidade adjudicante deve enviar todas as comunicações constantes do caderno de encargos).

d) Declaração relativa à proteção de dados pessoais, anexo A ao Caderno de Encargos.

2. De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP, podem ainda ser solicitados ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do Contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

3. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de 2 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

23. RELEVAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

O disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP aplica-se sem prejuízo dos regimes de regularização de dívidas fiscais e dividas à Segurança Social em vigor.

O concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º-A CCP.

As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos que tenham sido aplicadas ou consideradas válidas, mediante decisão transitada em julgado, não são passiveis de relevação dos impedimentos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 55.º-A do CCP.

24. CAUÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 88.º do CCP, não haverá lugar à prestação de caução em nenhum dos lotes.

25.RETENÇÃO

Pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% no valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

26. PRAZO PARA CONFIRMAR OS COMPROMISSOS DE TERCEIROS

Os compromissos assumidos por entidades terceiras devem ser confirmados no mesmo prazo previsto para a apresentação dos documentos de habilitação (10 dias úteis), sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 93.º do CCP.

27. DESPESAS E ENCARGOS PARA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS

As despesas e encargos inerentes à redução dos contratos a escrito são da responsabilidade dos adjudicatários.

28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omisso no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável, em vigor.

aicep Portugal Global

ANEXO I - Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [(1)]... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [(2)] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [(3)]:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura [(4)]].

[(1)] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[(2)] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[(3)] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
[(4)] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III - Modelo de declaração
(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [(1)]... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [(2)] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [(3)]] os documentos comprovativos de que a sua representada [(4)] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura [(5)]].

[(1)] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[(2)] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[(3)] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
[(4)] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[(5)] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º